



RESOLUÇÃO Nº 9

Dispõe sobre a titularidade, o credenciamento, o credenciamento e cotas de orientação dos professores do Mestrado Profissional em Cirurgia do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (PPGRACI), no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFAM nº 017/2015, de 7/5/2015, que cria o Programa de Pós-Graduação em Cirurgia – Mestrado Profissional – PPGRACI;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016, que reconhece os programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante sua 157ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 919/2016, de 19/8/2016, que homologa o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016;

CONSIDERANDO a Resolução PROPESP-UFAM Nº 003/2016, de 28/9/2016, que determina a adequação dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UFAM e estabelece as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades acadêmicas e administrativas do PPGRACI-UFAM em complementação ao que normatiza seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – O Corpo Docente do Programa é composto por professores e pesquisadores altamente qualificados, principalmente portadores do título de Doutor, mas também de Mestre e profissionais de reconhecido saber em áreas específicas, todos credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - O Corpo Docente é classificado em diferentes categorias, em conformidade com a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, da CAPES ou outra que a substituir.

Art. 2º – O mestrando do PPGRACI terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente até o segundo mês de matrícula no curso;

§ 2º – Um professor orientador não poderá orientar mais do que 8 alunos, considerando todas as orientações que empreende em qualquer das instâncias de seu trabalho acadêmico, incluindo alunos de cursos de graduação e pós-graduação sensu lato e sensu stricto;

Art. 3º – O Orientador deverá ser portador dos graus de doutor ou mestre ou ser profissional ou técnico com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento de processos ou inovação tecnológica, com produção técnico-científica compatível.

§ 1º – Para ser orientador o professor permanente, visitante ou colaborador deverá possuir experiência em orientações prévias de alunos de cursos de graduação e pós-graduação, *sensu lato e stricto* (projetos de iniciação científica e de extensão, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado).

§ 2º – O orientador deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação, mediante o preenchimento do Termo de Compromisso de Orientação.

Art. 4º - A Coordenação poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo aluno e orientador;

§ 1º – Poderão ser coorientadores professores permanentes, colaboradores, visitantes, ou qualquer docente externo, mediante aprovação pela Coordenação;

§ 2º – O coorientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do estudante, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação, mediante o Termo de Compromisso de Orientação;

§ 3º – No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do curso pelo aluno, a Coordenação deverá ser formalmente comunicada, com as devidas justificativas.

Art. 5º - Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto do TCC;
- II. Acompanhar a execução do TCC em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Manter o Colegiado informado, mediante relatórios semestrais, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI. Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- VII. Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII. Recomendar à Coordenação do Programa a troca de orientação ou o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, sendo amplamente garantido ao orientando o benefício do contraditório.

Art. 6º - A Coordenação do PPGRACI poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido ao coordenador do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único – Os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

Art. 7º – Esta Resolução complementa os dispositivos normativos presentes no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, 1º de dezembro de 2016.

Ivan Tramuja da Costa e Silva
Coordenador e Presidente do Colegiado do PPGRACI